

OS DIREITOS DA PESSOA

DR. ANDRADE FURTADO

(Catedrático de Direito Administrativo)

Em pleno século XX, vemos debater-se, no tablado da Civilização, o angustioso problema da Liberdade.

Jamais fôra justo imaginar que, em nosso tempo, o mundo sofresse tão aguda crise de opressão das consciências, como a que solapa, nos seus fundamentos, o edifício da Ordem Jurídica.

Um surto de absolutismo tenta destruir os esteios lógicos da garantia legal. A razão disso é que já se desconhecem os princípios tradicionais em que se apoiam as instituições, na vida pública.

Disse muito acertadamente Charles Roux que a política, em hora tão decisiva, não pode desprezar a importância dos fatores morais, sem o que a sociedade começa por se tornar mecânica e acaba por se tornar desordenada.

Precisamente são os valores espirituais que se rechaçam, de maneira sistemática, do ambiente em que se travam as renhidas lutas da nossa época.

O Poder Constituído necessita de autoridade para assegurar as prerrogativas indispensáveis à cidadania. Nisto não pensam aquêles a quem se afigura necessária a plena expansão das massas, no movimento das suas ilimitadas pretensões.

O Estado tem por finalidade precípua, na doutrina indiscrepante dos mestres, a realização do Direito. Sem êste objetivo eficaz não é possível conseguir o equilíbrio entre as ambições em choque.

Desde os mais recuados e longínquos dias, impôs-se aquêles

imperativo "assegurador de um complexo de condições que servem para, limitando o conflito das liberdades, tornar possível a co-existência social".

É a velha regra que Kant pôs em relêvo, segundo a qual cada um tem a liberdade de proceder como melhor entenda, contanto que não infrinja a igual liberdade de quem quer que seja.

Assim, na lição do filósofo de Koenigsberg, o arbítrio de um pode harmonizar-se com o de outrem, segundo uma lei de igual liberdade.

É em face dessas premissas que temos de considerar objetivamente os direitos da Pessoa.

Existe um freio para conter os excessos das iniciativas humanas, tanto na esfera individual como na órbita da atividade pública.

Os agitadores profissionais reclamam, em favor da sua ação subversiva, a regalia de abalar as bases mesmas do regime.

As restrições impostas, em nossa jurisprudência, aos desatinos que se querem acobertar à sombra da Lei, aí estão de pé para conter os abusos em contradição com a índole da nossa gente disciplinada e pacífica.

Essas limitações, no ponderado parecer de Cooley, são ainda uma decorrência da liberdade, para que não degenerem em licença. Desde o Império, a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros tem por fundamento a vontade livre, a segurança individual e a propriedade — prolongamento da personalidade.

Os direitos políticos, na observação de Rui Barbosa e consoante a hermenêutica dos nossos tratadistas, referem-se estritamente às garantias do eleitor. Para certos publicistas, êles vão além do sufrágio e do acesso aos cargos eletivos, abran-

gendo ainda a liberdade de imprensa e a franquia de reunião e de associação.

A integração do tribunal do Júri e o contributo ao serviço militar assumem o aspecto meritório de um dever para com a Pátria.

Acima de quaisquer considerações, cumpre-nos reconhecer que o interesse coletivo norteia, soberanamente, os rumos a trilhar nesse importante terreno.

A liberdade individual, na concepção de Viveiros de Castro, não há de ser considerada em sentido absoluto, como a *libertas quod libet faciendi*...

A necessidade de estruturação de defesa das instituições exige um termo à atividade minaz dos operários da revolução.

A suprema lei, desde os Romanos, é a salvação do povo. E o povo naufraga nos mares revoltos da demagogia, tôda vez que se espedaçam as âncoras da autoridade legítima.

Daí sustentar Aurelino Leal, como decorrência do princípio de ordem pública, a ação de arbítrio da Polícia, sempre que as circunstâncias do momento o determinem.

Atribui o ilustre constitucionalista uma função eminentemente preventiva aos mantenedores da segurança coletiva, sem esperar para agir que se verifique efetivamente a infração da lei.

Atravessamos uma fase em que uma terrível mística anti-patriótica e anti-jurídica serve-se das ressalvas democráticas para implantar no País as aberrações suscitadas pelo despotismo dos sistemas de apostasia do Direito.

Combater os que estão traindo a nossa vocação histórica de lealdade às normas de organização do Estado representa altíssima e valorosa tarefa que culmina na própria defesa dos nossos mais invioláveis e sagrados direitos.

Contra a crueldade da injustiça e os ódios de classes empenhemos com tôda a generosidade os nossos esforços para que prevaleça a cultura sôbre a dissolução mental, que, oprimindo as inteligências, gera os grandes males do mundo moderno.

Na bagagem dos homens de estudo, autênticos pesquisadores dos profundos problemas da Ciência, não se incluem os sofismas dos arautos da anarquia, a semear ventos desabridos que produzem as tempestades internacionais.

De modo particular, neste trecho abençoado da América, sob a Monarquia ou sob a República, jamais deixou de florescer perfeita fraternidade entre governantes e governados, no culto ao devotamento pela integridade e pela honra do Brasil.

É o que o magistério do Direito ensina, através de todo o curso da nossa vida de Nação soberana, consciente dos seus destinos !